



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 736/2011, de 26 de julho de 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL
POR PRAZO DETERMINADO E EM
CARÁTER TEMPORÁRIO.**

LUIZ CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em
caráter temporário e de excepcional interesse público pelo prazo de 06
(seis) meses prorrogáveis por igual período, 01 (um) motorista.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão
aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de
março de 2001 e suas alterações, assim como o contrato de trabalho o
qual possui caráter administrativo.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho será de segunda a
sexta-feira com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

parágrafo 3º - A remuneração salarial para o contrato de motorista será o equivalente ao valor de R\$ 813,79 (oitocentos e treze reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária Municipal nº 694/2011 de 13.01.2011.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 26 de julho de 2011.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal, combinado com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

O referido contrato faz-se necessário a autorização legislativa para nova contratação, sob pena de paralisação dos serviços que necessitam de transporte de veículos próprios do município, tais como os da assistência social, saúde, educação e afins, até mesmo para concessão de férias dos motoristas do quadro efetivo, uma vez que o Município não dispõe de nenhum profissional desta área para suprir tal demanda, até mesmo dos afastamentos por motivo de licenças em saúde.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres Edis, para aprovação do presente projeto, EM REGIME DE URGÊNCIA, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 26 de Julho de 2011.

LUIZ CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de TRÊS motoristas, acarretará aumento de despesa para o exercício de 2011, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentária sob o nº 693 de 13.01.2011; Lei Orçamentária 694/2011 de 11.01.2011.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 26 de Julho de 2011.

Luiz Carlos Chaves
Prefeito Municipal